



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 64, de 8 de agosto de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensal por dependentes, o salário-família instituído com o Decreto-Lei n. 70, de 20 de junho de 1947.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 8 de agosto de 1961.

Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO

Sinésio Pereira da Silva
SECRETARIO